



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

Deliberação CBH-SMT nº 285, de 05 de dezembro de 2012

Aprova parecer da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos / CT-Plagrhi, do CBH-SMT, sobre EIA-RIMA de Empreendimentos de Extração de Minério na UGRHI 10, em atendimento à solicitação do Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, referente aos processos 63/2012 e 22/2010.

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê (CBH-SMT), no uso de suas atribuições legais, e **considerando**:

- A orientação da Política Estadual de Recursos Hídricos, estabelecida pela Lei 7.663, de 30/12/1991, que destaca como um de seus princípios, conforme Art. 3º, inciso VII, desse dispositivo, a “*compatibilização do gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente*”. Uma das competências dos Comitês de Bacias Hidrográficas, conforme Art. 26 da Lei 7.663, é a estabelecida em seu inciso VI de “*promover estudos, divulgação e debates, dos programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade*”.
- A Resolução SMA nº 054, de 30 de julho de 2008, prevê que os Comitês de Bacias forneçam contribuições e sugestões técnicas para as análises de Estudos de Impacto Ambiental – EIA e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental – RIMA de empreendimentos que tenham como impacto significativo a intervenção no regime hídrico da bacia hidrográfica onde planejam se implantar (art.1º), e a relação que o empreendimento mantém com as metas do Plano de Bacia ou com o Relatório de Situação (art.2º).
- Deliberação CRH nº 87, de 28/10/2008, que estabelece diretrizes para os Comitês de Bacias Hidrográficas se manifestarem a respeito dos EIA e respectivos RIMA.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

- Que esses documentos foram encaminhados para avaliação da Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos / CT-Plagrhi, do CBH-SMT, com a recomendação da I- Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental para proceder a análise e manifestação quanto à utilização de recursos hídricos por esse empreendimentos;

DELIBERA:

Artigo 1º – Fica aprovado o Parecer apresentado pela Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos / CT-Plagrhi, relativo aos EIA-RIMAs e aos processos de implantação das ampliações das atividades de exploração mineral nas Minas Placa, Pastinho e Baltar no município de Votorantim, e nas Minas Ponte Alta e Salto, no município de Salto de Pirapora a ser remetido para a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Secretaria do Meio Ambiente, que desde já é considerado como **Anexo** e parte integrante desta Deliberação.

Artigo 2º – Pela análise do EIA/RIMA referente à implantação dos empreendimentos, objeto desta deliberação, este Comitê conclui-se serem necessárias as complementações das informações constantes nos EIA-RIMAs para permitir a elaboração de parecer sobre o empreendimento.

Artigo 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-SMT.

Vitor Lippi
Presidente do CBH-SMT

Wendell R. Wanderley
Vice-Presidente do CBH-SMT

Sétimo Humberto Marangon
Secretário Executiva do CBH-SMT



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

Parecer CT-Plagrhi - 06/2012

Solicitação: I - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental.

Objeto: EIAs-RIMAs dos empreendimentos Minas Placa, Pastinho e Baltar em Votorantim (processo nº. 63/2010) e Minas Ponte Alta e Salto no município de Salto de Pirapora (Processo nº. 22/2010)

A Câmara Técnica de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (CTPLAGRHI) do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e do Médio Tietê (CBH-SMT), dentro de suas atribuições e solicitado pela I - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, analisou e discutiu dois Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e respectivos Relatórios de Impacto Ambiental (RIMA) de empreendimento de extração de minérios na área da Bacia do Rio Sorocaba.

Os empreendimentos são semelhantes e o empreendedor (Votorantim Cimentos SA) assim como o responsável pelos EIAs (CPEA - Consultoria, Planejamento e Estudos Ambientais Ltda) são os mesmos, portanto, a CTPLAGRHI, considerando a importância da análise integrada de empreendimentos, decidiu analisar os estudos de impacto conjuntamente.

Os objetos dos processos de licenciamento são as ampliações das atividades de exploração mineral nas Minas Placa, Pastinho e Baltar no município de Votorantim, e nas Minas Ponte Alta e Salto, no município de Salto de Pirapora. Em todos os casos será feita a extração de calcário para produção de cimento, e aproveitamento dos materiais removidos, como a argila para produção de cimento e de rocha estéril para agregado.

Somente a mina Baltar é subterrânea, os outros quatro empreendimentos são extrações a céu aberto. As extrações estão em funcionamento, excetuando as minas Pastinho e Placa que serão reativadas.



Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê - **CBH-SMT**

Apesar de serem apresentadas no EIA informações sobre o processo de ampliação da extração com a abertura de novos painéis, aumento da área de lavra e aprofundamento das cavas existentes não há informações essenciais do impacto do aumento de exploração nos recursos hídricos, área de interesse do CBH-SMT.

As descrições dos empreendimentos e os documentos apresentados permitem supor a existências de impactos nos recursos hídricos, porém não são apresentadas informações detalhadas sobre os seguintes itens:

- Alterações nas quantidades de água a serem explotadas, captadas ou derivadas;
- Volume e caracterização dos efluentes gerados;
- Necessidade e métodos dos sistemas de tratamento de efluentes;
- Condições atuais e impactos futuros nos corpos receptores dos lançamentos;
- Impacto do rebaixamento dos lençóis freáticos na região e nas captações do entorno.

Como estes empreendimentos impactam a área do trecho médio da bacia do Rio Sorocaba (região considerada crítica quanto à disponibilidade de água) a CTPLAGRHI solicita que a I - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental indique ao empreendedor a necessidade de apresentação detalhada das informações acima listadas e reencaminhe para apreciação do CBH-SMT para permitir a elaboração de um parecer sobre o empreendimento.